

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 6/2017

Por ordem superior se torna público que, em 3 de agosto de 2016 e em 22 de dezembro de 2016, foram recebidas Notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Pequim e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos de Direito interno para aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China sobre a criação de um Consulado-Geral da República Portuguesa em Cantão, celebrado por troca de Notas, assinadas em Pequim, em 10 e 24 de maio de 2016.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 3/2016, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2016.

Nos termos do Acordo, o mesmo entra em vigor em 21 de janeiro de 2017.

Secretaria-Geral, 6 de janeiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

FINANÇAS

Portaria n.º 24/2017

de 13 de janeiro

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 60.º do mesmo Código.

Os sujeitos passivos que obtenham rendimentos de fonte estrangeira, relativamente aos quais exista direito a crédito de imposto por dupla tributação internacional, podem solicitar a prorrogação daquele prazo sempre que não esteja determinado no estado da fonte o montante daquele crédito. O modelo declarativo de comunicação para esta prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos de IRS, foi aprovado pela Portaria n.º 372/2015, de 20 de outubro.

A alteração do prazo de entrega da declaração de rendimentos, realizado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna necessária a adequação das instruções de preenchimento da declaração de comunicação para prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 3 de IRS — rendimentos obtidos no estrangeiro — modelo 49, ao novo prazo geral de entrega das declarações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovadas as novas instruções de preenchimento da declaração modelo 49 “comunicação para prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 3 de IRS — rendimentos obtidos no estrangeiro”, aprovada pela Portaria n.º 372/2015, de 20 de outubro, constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas as anteriores instruções de preenchimento da declaração modelo 49, aprovadas pela Portaria n.º 372/2015, de 20 de outubro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, em 5 de janeiro de 2017.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 49

COMUNICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS – RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO (Artigo 60.º, n.ºs 3 e 4, do Código do IRS)

Destina-se a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira que o sujeito passivo reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, prevista no n.º 3 do artigo 60.º do Código do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional, quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração (n.º 1 do artigo 60.º do Código do IRS).

QUEM PODE APRESENTAR A COMUNICAÇÃO

O sujeito passivo, quando este ou os dependentes que integram o agregado familiar, tenham auferido rendimentos nas condições referidas no parágrafo anterior.

A comunicação deverá ainda ser apresentada relativamente aos sujeitos passivos falecidos no ano a que a mesma respeita e desde que estes tenham auferido rendimentos nas condições anteriormente referidas. Neste caso, a comunicação deve ser efetuada pela pessoa que o representa (cônjuge sobrevivente, cabeça de casal da herança ou outro), identificando-se a si próprio no quadro 7.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADA A COMUNICAÇÃO

A comunicação é efetuada por transmissão eletrónica no prazo geral de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, previsto no n.º 1 do artigo 60.º do CIRIS.

QUADRO 3 – NIF DO SUJEITO PASSIVO

Neste quadro deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo que reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3.

QUADRO 4 – RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO QUE CONFEREM DIREITO A CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

NIF DO TITULAR

Deve indicar-se o NIF do titular de rendimentos.

CÓDIGO DO TITULAR

Neste campo deve identificar-se os titulares dos rendimentos de fonte estrangeira que integram o agregado familiar do sujeito passivo, através da utilização dos seguintes códigos:

SP = Sujeito Passivo

SPF = Sujeito Passivo Falecido no ano a que respeitam os rendimentos.

A utilização do código SPF apenas é admissível na comunicação referente ao ano em que ocorreu o óbito do sujeito passivo identificado no quadro 3 e é incompatível com o preenchimento do código SP.

D1, D2, D... = Dependente; AF1, AF2, AF... = Afilhado civil; DG1, DG2, DG... = Dependente em guarda conjunta

NATUREZA DO RENDIMENTO:

Deve identificar-se a natureza do (s) rendimento (s) obtido (s) no estrangeiro, de acordo com os códigos constantes da tabela seguinte

CODIGO	Natureza do rendimento
401	Trabalho dependente
402	Remunerações públicas
403	Trabalho independente
404	Rendimentos de artistas e desportistas
405	Rendimentos comerciais e industriais
406	Rendimentos agrícolas, silvícolas ou pecuários
407	Rendimentos da propriedade intelectual
408	Dividendos ou lucros
409	Juros
410	Royalties e assistência técnica
411	Rendimentos de valores mobiliários
412	Outros rendimentos de capitais
413	Rendimentos prediais
414	Pensões
415	Pensões públicas
416	Pensões de alimentos
417	Rendas temporárias e vitalícias
418	Mais-valias imobiliárias
419	Mais-valias mobiliárias
420	Outros incrementos patrimoniais

ESTADO DA FONTE DO RENDIMENTO:

Deve indicar-se o país da fonte dos rendimentos indicando os códigos constantes da lista incluída no final destas instruções.

QUADRO 5 – ESTADO CIVIL

Neste quadro deve ser indicado o estado civil do sujeito passivo, à data de 31 de Dezembro do ano a que respeita a comunicação, devendo ainda atender-se ao seguinte:

- i) Se o estado civil assinalado for "casado" (campo 01) ou "unido de facto" (campo 02), deve indicar-se, no campo 06, o NIF do outro cônjuge ou unido de facto;
- ii) Se o estado civil assinalado for "viúvo" (campo 04) e o óbito do outro cônjuge ocorreu no ano a que respeita a comunicação, deve indicar-se, no campo 07, o NIF do cônjuge falecido nesse ano.

Sendo a comunicação entregue com referência a um sujeito passivo falecido no ano a que a mesma respeita, deve atender-se ao estado civil deste à data do óbito.

QUADRO 6 – CONFIRMAÇÃO DOS REQUISITOS

Este quadro destina-se à confirmação de que estão reunidas as condições, previstas no n.º 3 do artigo 60.º do Código do IRS, para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 3 do IRS até 31 de dezembro, a saber:

- i) O sujeito passivo e/ou os seus dependentes/afilhados civis/dependentes em guarda conjunta terem obtido rendimentos de fonte estrangeira com direito a crédito de imposto por dupla tributação internacional; e
- ii) O imposto pago no país da fonte desses rendimentos não estar apurado até ao termo dos prazos gerais previstos no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IRS para a entrega da declaração Modelo 3.

QUADRO 7 – REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS

Este quadro destina-se a ser preenchido quando a comunicação seja efectuada por representante legal ou gestor de negócios do sujeito passivo devendo indicar-se o respetivo número de identificação fiscal.

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPETIVOS CÓDIGOS

PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Afganistão	4	Grécia	300	Noruega	578
África do Sul	710	Gronelândia	304	Nova Caledónia	540
Alanda	248	Guadalupe	312	Nova Zelândia	554
Albânia	8	Guame	316	Omã	512
Alemanha	276	Guatemala	320	Países Baixos	528
Andorra	20	Guernsey	831	Palau	585
Angola	24	Guiana	328	Panamá	591
Anguilla	660	Guiana Francesa	254	Papua-Nova Guiné	598
Antiga República Jugoslava da Macedónia	807	Guiné	324	Paquistão	586
Antígua e Barbuda	28	Guiné Equatorial	226	Paraguai	600
Arábia Saudita	682	Guiné-Bissau	624	Peru	604
Argélia	12	Haiti	332	Polinésia Francesa	258
Argentina	32	Honduras	340	Polónia	616
Arménia	51	Hong-Kong	344	Porto Rico	630
Aruba	533	Hungria	348	Quénia	404
Austrália	36	Iémen	887	Quirguistão	417
Áustria	40	Ilha de Man	833	Quiribáti	296
Azerbaijão	31	Ilha do Natal	162	Reino Unido	826
Baamas	44	Ilha Norfolk	574	República Centro-Africana	140
Bangladesh	50	Ilhas Caimão	136	República Checa	203
Barbados	52	Ilhas Cook	184	República Democrática do Congo	180
Barém	48	Ilhas dos Cocos	166	República Dominicana	214
Bélgica	56	Ilhas Falkland (Malvinas)	238	Reunião	638
Belize	84	Ilhas Marianas do Norte	580	Roménia	642
Benim	204	Ilhas Marshall	584	Ruanda	646
Bermudas	60	Ilhas Pitcairn	612	Rússia	643
Bielorrússia	112	Ilhas Salomão	90	Saint-Martin (Francesa)	663
Bolívia	68	Ilhas Turcas e Caicos	796	Salvador	222
Bonaire, Saint Eustatius e Saba	535	Ilhas Virgens Britânicas	92	Samoa	882
Bósnia-Herzegovina	70	Ilhas Virgens dos Estados Unidos	850	Samoa Americana	16
Botsuana	72	Índia	356	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	654
Brasil	76	Indonésia	360	Santa Lúcia	662
Brunei	96	Irão	364	Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano	336
Bulgária	100	Iraque	368	São Bartolomeu	652
Burquina Faso	854	Irlanda	372	São Cristóvão e Neves	659
Burundi	108	Islândia	352	São Marinho	674
Butão	64	Israel	376	São Pedro e Miguelão	666
Cabo Verde	132	Itália	380	São Tomé e Príncipe	678
Camarões	120	Jamaica	388	São Vicente e Granadinas	670
Cambója	116	Japão	392	Sara Ocidental	732
Canadá	124	Jersey	832	Seicheles	690
Catar	634	Jibuti	262	Senegal	686
Cazaquistão	398	Jordânia	400	Serra Leoa	694
Chade	148	Koweit	414	Sérvia	688
Chile	152	Laos	418	Singapura	702
China	156	Lesoto	426	Sint Maarten (Holandesa)	534
Chipre	196	Letónia	428	Síria	760
Colômbia	170	Libano	422	Somália	706
Comores	174	Libéria	430	Sri Lanca	144
Congo	178	Líbia	434	Suazilândia	748
Coreia do Norte	408	Listenstaine	438	Sudão	729
Coreia do Sul	410	Lituânia	440	Sudão do Sul	728
Costa do Marfim	384	Luxemburgo	442	Suécia	752
Costa Rica	188	Macau	446	Suíça	756
Cróacia	191	Madagáscar	450	Suriname	740
Cuba	192	Maiote	175	Svalbard e Jan Mayen	744
Curaçau	531	Malásia	458	Tailândia	764
Dinamarca	208	Maláui	454	Taijquistão	762
Dominica	212	Maldívas	462	Tanzânia	834
Egito	818	Mali	466	Timor-Leste	626
Emirados Arabes Unidos	784	Malta	470	Togo	768
Equador	218	Marrocos	504	Tonga	776
Eritreia	232	Martínica	474	Toquelau	772
Eslóvaquia	703	Maurícia	480	Trindade e Tobago	780
Eslóvenia	705	Mauritânia	478	Tunísia	788
Espanha	724	México	484	Turquemenistão	795

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPETIVOS CÓDIGOS					
PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Estado da Palestina	275	Mianmar/Birmânia	104	Turquia	792
Estados Unidos da América	840	Micronésia	583	Tuvalu	798
Estónia	233	Moçambique	508	Ucrânia	804
Etiópia	231	Moldávia	498	Uganda	800
Faróe	234	Mónaco	492	Uruguai	858
Fiji	242	Mongólia	496	Usbequistão	860
Filipinas	608	Montserrat	500	Vanuatu	548
Finlândia	246	Montenegro	499	Venezuela	862
Formosa	158	Namíbia	516	Vietname	704
França	250	Nauru	520	Wallis e Futuna	876
Gabão	266	Nepal	524	Zâmbia	894
Gâmbia	270	Nicarágua	558	Zimbabué	716
Gana	288	Níger	562		
Geórgia	268	Nigéria	566		
Gibraltar	292	Niué	570		
Granada	308				

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 25/2017**

de 13 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural, um para o continente, designado PDR 2020, outro para a região autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a região autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

O PDR 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014.

A Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, que veio estabelecer o regime de aplicação das operações 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas» e 8.1.2 «Instalação de sistemas agroflorestais», além das tipologias de investimento objeto de apoio, prevê ainda a atribuição dos seguintes prémios: i) prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados; ii) prémio de perda de rendimento, durante um período de 10 anos, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso da instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas; e iii) prémio à manutenção, durante um período de cinco anos, destinando-se a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos sistemas agroflorestais instalados, respetivamente.

Face à necessidade de regular a atribuição dos referidos prémios e em concretização do disposto nas segundas partes dos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), importa complementar as disposições de carácter geral já previstas na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, designadamente no respeito à formalização, tramitação, procedimentos e calendarização dos pedidos de prémio à manutenção e de perda de rendimento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 42.º deste diploma.

Nestes termos, a presente portaria estabelece o regime de aplicação dos prémios à manutenção e por perda de rendimento a que podem ter direito os beneficiários dos apoios correspondente às operações 8.1.1, «Florestação de